



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024

SÚMULA: FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2024, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

Artigo 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 006/2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2024 – REFIS – no âmbito do Município de Assaí, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas, assim como, ressarcimentos, sanções, multas e/ou penalidades político-administrativas, inscritos ou não em dívida ativa.”

Artigo 2º - O artigo 4º do Projeto de Lei nº 006/2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. As dispensas dos encargos estabelecidos no art. 2º não abrangem as despesas de cartório nos casos de débitos fiscais assim como, ressarcimentos, sanções, multas e/ou penalidades político-administrativas protestados ou em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do contribuinte em situação de inadimplência.”

Art. 3º. Aprovada a presente emenda esta passa a integrar o corpo do Projeto nº 06/2024.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Alessandro Cezar Torquato
Cruz**

Vereador

Adenilson Wagner Felipe

Vereador

Clésio Carlos

Vereador

**Carlos Junior da Silva
Vereador**

**Rafael Gouveia Greca
Vereador**

Apoios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:**

Apresentamos a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 06/2024, REFIS 2024, para existir a possibilidade de recebimento de questões relativas a valores decorrentes de sanções política-administrativa e quaisquer outros débitos perante a administração, permitindo o acesso à arrecadação e recuperação dos danos ocasionados a administração, de forma mais célere e eficaz, mediante o respectivo ato de remissão dos consectários legais, recebendo ao menos o principal, já que há anos encontram-se dívidas inscritas sem que haja efetivo pagamento.

Desse modo, visamos com a presente, oportunizar os infratores a regularização de seus débitos perante o fisco municipal, e sobretudo, a recuperação e o complemento da arrecadação municipal, conforme objetiva o Projeto 06/2024.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2024.

**Alessandro Cezar Torquato
Cruz**

Vereador

Adenilson Wagner Felipe

Vereador

Clésio Carlos

Vereador

Carlos Junior da Silva

Vereador

Rafael Gouveia Greca

Vereador